

# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

Estado de São Paulo

LIVRO 2/23

## **LEI Nº 4.405, DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Assunto: "Fica criado o Programa de Fornecimento de Material Didático para alunos regularmente matriculados na rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma disposta no Artigo 20, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

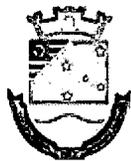
**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** – Fica criado no âmbito do Município de Cruzeiro o Programa de Fornecimento de Material Didático para os alunos da Rede publica Municipal de Ensino.

**Artigo 2º** – O Programa Municipal de Fornecimento de material didático destinado a suplementar as necessidades dos alunos regularmente matriculados da rede municipal de ensino, na forma de seu regulamento a ser expedido por decreto no prazo máximo de 60(sessenta) dias contempla:

- I – Educação infantil I;
- II – Educação infantil II;
- III – Educação infantil III;
- IV – Educação infantil IV;
- V - Ensino Fundamental I;
- VI - Ensino Fundamental II;
- VII – EJA.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo Municipal de Cruzeiro determinará qual o material didático básico e de apoio necessário para o melhor aproveitamento dos alunos da rede pública municipal;



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

Estado de São Paulo

**Artigo 4º** – Fixado a lista de materiais por ato do Secretário Municipal de Educação, sempre até o mês de setembro do ano anterior, será realizado registro de preço para a determinação do preço máximo a ser pago pelos produtos, devendo obrigatoriamente ser convocado para participar todos os estabelecimentos comerciais de Cruzeiro.

**§ único** – Os estabelecimentos que não participarem do registro de preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 não poderão se credenciar a participar do programa.

**Artigo 5º** – A aquisição se dará no comércio de cruzeiro por intermédio de um cartão de crédito a ser fornecido gratuitamente pela Associação Comercial aos pais ou responsáveis pelos alunos ou aos próprios se maiores de idade regularmente matriculados na rede municipal de ensino, mediante convênio a ser estabelecido entre a Associação e Município de Cruzeiro.

**§ único** – O referido convênio não gerará qualquer ônus ao Município de Cruzeiro.

**Artigo 6º** – O crédito a ser fornecido se destinará à aquisição de material escolar e corresponderá ao valor das listas básicas que compõe o ato do secretário municipal de educação para cada etapa do ensino e por aluno;

**Parágrafo único** – Os valores concedidos poderão ser reajustados, anualmente através do índice INPC/IBGE

**Artigo 7º** – Cada diretora ou responsável pela unidade escolar determinará, mensalmente a verificação em classe do bom uso do material escolar básico pelos alunos a fim de evitar desvio de finalidade.

**Artigo 8º** – Constatada a fraude na utilização do crédito fornecido pelos pais ou responsáveis legais dos beneficiários ou por estes se maiores, estarão sujeitos as sanções administrativas e judiciais aplicáveis ao caso.

**§1** – Considera-se fraude a utilização do crédito para outros fins que não os previstos nesta lei;

**§2** – Uma vez verificada qualquer irregularidade na utilização do benefício de que trata esta lei, cumprirá a Procuradoria Jurídica do Município a tomada das providências legais cabíveis.

**Artigo 9º** – Para fins de recebimento dos valores que lhe serão devidos, os estabelecimentos comerciais credenciados deverão emitir a respectiva nota ou cupom fiscal, além do termo de recebimento do material firmado pelos pais ou responsáveis pelo aluno ou por este caso seja maior, em que constem, além da relação minuciosa do material, os dados do aluno beneficiado e sua unidade escolar.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

Estado de São Paulo

**Artigo 10** – O credenciamento e o descredenciamento dos estabelecimentos comerciais aptos a fornecer os materiais situados em Cruzeiro, bem como as demais disposições necessárias para o cumprimento desta lei, serão regulamentadas por decreto no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

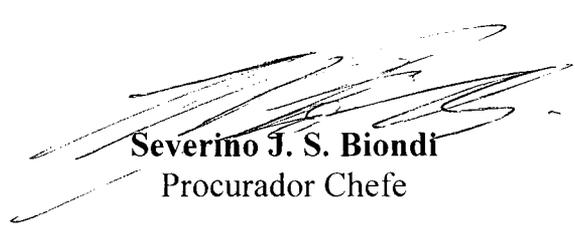
**Artigo 11** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias e já consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 12** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 18 de agosto de 2015

  
**DIEGO HENRIQUE RODRIGUES MIRANDA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicada na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 18 de agosto de 2015.

  
**Severino J. S. Biondi**  
Procurador Chefe